

# HUMILHADAS E PERSEGUIDAS: A UIOLÊNCIA ONLINE CONTRA A MULHER NO BRASIL

Lucas Sousa do Uale<sup>1</sup>

#### Resumo

No Brasil, as pesquisas sobre violência online ainda são recentes. Em se tratando de violência online contra a mulher, a literatura é ainda mais escassa. Portanto, este trabalho se apresenta como uma contribuição para a compreensão da temática sobre violência contra mulheres no ambiente virtual no país e conceitua violência online a partir da noção de violência de gênero. Busca também apresentar alguns tipos de violência no ambiente virtual e analisar uma entrevista feita com a ativista e feminista Lola Aronovich, vítima de violência em ambientes virtuais nos últimos anos. Para a construção deste trabalho, foram analisados os resultados do Observatório Brasileiro de Violência online e utilizou-se autoras como Bailey Poland, Janara Sousa, além da legislação brasileira para compreensão da temática e seus contornos e desdobramentos. A entrevista buscou entender o caso de violência ocorrido, como se desencadeou e as motivações, além das consequências dessa violência. Como resultado, o trabalho exibe algumas violências online que já possuem legislação sobre elas e mostra convergências entre o referencial teórico e os apontamentos alcançados pela entrevista, afirmando a dominação masculina e noção do poder e crenças dominantes presentes na Internet, que possuem desdobramentos no mundo físico como perseguição, perturbação, ameaça e assédio. Contudo existem maneiras de se proteger desses ataques e canais de denúncia que garantem a proteção das vítimas.

Palauras-chaue: Internet; Violência Online; Gênero; Brasil.

Pesquisador do grupo de pesquisa Internet e Direitos Humanos, Faculdade de Comunicação (FAC), Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Comunicação Organizacional, FAC/UnB. Esta é uma pesquisa de Iniciação Científica orientada pela Profa. Dra. Janara Kalline Leal Lopes de Sousa. E-mail: lucassousa258@gmail.com.

# INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil é um fenômeno que apresenta números expressivos, e se mostra como um dos maiores índices de violência de gênero no mundo (MANSUIDO, 2020). Mesmo com diretrizes legais e previsão para a punição para os agressores, como a Lei Maria da Penha de nº 11.340, e artigos do Código Penal, ainda assim estes números mostram como as mulheres são as maiores vítimas de violência, propiciado por "traços patriarcais e de dominação masculina" (SOUSA *et al.*, 2019).

Segundo dados do balanço realizado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, no ano de 2020 foram registradas 105.671 ocorrências nos canais de denúncia de violência contra a mulher. Desse número, o Ministério aponta que 72% das ocorrências (75.753 denúncias) se referem a violência doméstica e outros 22% estão relacionados a violação de direitos civis, políticos, tráfico de pessoas, cárcere privado ou condições análogas a escravidão (BRASIL, 2021).

Os estudos e esforços sobre violência de gênero no Brasil, encontram fundação a partir do movimento feminista brasileiro. A noção de violência de gênero começa a ser analisada e qualificada quando se confrontou a ideia de que o aparato sexual é inerente à natureza da mulher e do homem e coloca a concepção do sexo fora do enquadramento biológico (BANDEIRA, 2014, p. 449). Desse modo, entende-se que existe um contexto de desigualdade entre homens e mulheres e que expressões violentas ocorrem a partir da condição de gênero.

Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações quem subjuga e quem é subjugado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar (BANDEIRA, 2014, p. 450).

Saffioti (2001) anuncia que a violência de gênero abrange mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos como vítimas. Se faz sob o exercício do patriarcado, o qual os homens são detentores do poder determinante de condutas das categorias sociais, delimitando sob aprovação social o que é desviante dessa conduta. Butler (2016) apresenta como característica "desviante" o que socialmente performa o feminino. Assim, a violência

de gênero não é incentivada pelo sexo em si e sim pela forma com que os entes se relacionam socialmente.

Assim sendo, podemos entender o que é sexismo. Para Ferreira (2004 *apud* Lips, 1993) o sexismo é a ação discriminatória contra mulheres por sua condição de gênero que pode se manifestar em diversos âmbitos, como o sexismo institucional, que "associa-se às práticas de exclusão promovidas por entidades, organizações e comunidades que impõem às mulheres certas barreiras, impedindo-lhes assim de ter as mesmas oportunidades que os homens em situações de trabalho, na política etc." (FERREIRA, 2004, p.120). Poland (2016, p.2) contribui afirmando que sexismo é a "combinação de preconceito contra uma pessoa baseada em seu gênero, com o privilégio e poder necessários para causar dano".

Essa abordagem que entende as mulheres em posições de principais vítimas da violência, abre caminhos para analisar o objeto de estudo deste artigo: a violência contra a mulher em ambientes virtuais e suas consequências.

A violência online de gênero – que em toda sua complexidade não é tipificada como crime – é um fenômeno social que não ocorre de forma isolada (SOUSA, *et al.* 2019). Com o crescimento exponencial e popularização do acesso à Internet, as relações sociais na *web* inauguram atributos próprios ao ambiente virtual, sendo, muitas vezes, um espaço para atos violentos e cerceamento de direitos investidos contra grupos vulneráveis², aqui em questão, o gênero feminino.

Muitas vezes, são ações que se desdobram a partir do espaço offline (mundo real) ou atitudes violentas virtuais, apropriadas da noção de anonimato e impunidade, que escalam para perseguição, assédio e até mesmo assassinato. Essas atitudes violentas no ambiente digital são incentivadas pelos mesmos motivos que as ações ocorridas no dito mundo físico.

O assédio online é enraizado em crenças offline, e essas crenças offline são apoiadas e reforçadas pela prevalência de comportamentos sexistas online. A dominação de espaços específicos considerada importante é, como sempre, um objetivo para aqueles que se envolvem em atitudes sexistas (POLAND, 2016, p.4).

<sup>2</sup> Sousa *et al.* (2017) afirma que muito embora seja um espaço no qual é possível exercer seus direitos, como o acesso à informação e liberdade de expressão, é também cenário de desdobramentos de lutas e disputas onde os grupos minoritários, tais como mulheres, gays e negros, têm constantemente seus direitos violados.

\_

Mesmo sendo um objeto de pesquisa que apresenta poucas fontes, já é possível consultar alguns autores e estudos que mostram o crescimento da violência online. Estes resultados são preocupantes, seja pela ação em si, ou pelos seus desdobramentos causados pela ação violenta.

O Observatório Brasileiro de Violência Online<sup>3</sup>, da Universidade de Brasília, realizou um estudo em 2019 analisando reportagens do G1<sup>4</sup> e UOL<sup>5</sup> entre 2007 e 2019 e mostrou que os casos de violência online acontecem em todo o país, concentrando o maior número de casos no Sudeste (São Paulo concentra sozinho 25% dos casos). Das vítimas, 75% são mulheres e meninas, com idades entre 13 e 26 anos (somando quase 60%), sendo 45% estudantes, 40% empregadas<sup>6</sup> e 20% autônomas.

A ONG Safernet Brasil, que trabalha com foco na promoção dos Direitos Humanos no ambiente virtual, também consolida alguns números sobre a violência online e seus enquadramentos. Com mais de 16.596 casos atendidos nos canais de denúncia da ONG, entre 2018 e 2020, 5.158 foram de pessoas adultas, 3.581 foram de jovens e 6.536 de adolescentes. Aqui já é possível identificar alguns tipos de violência praticada na Internet como o *Cyberbulling*/ofensa (980 denúncias), Exposição de imagens (1.489 denúncias) e Conteúdo violento/discurso de ódio (339 denúncias).

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como proposta identificar os tipos de violência online de gênero, apontando suas definições e características. Também apresenta a análise de entrevista com Lola Aronovich, que também é professora e blogueira, que foi vítima de violência online de gênero e que tem atuado na defesa da criação de mecanismos jurídicos normativos para o enfrentamento dessa violência. Sua luta resultou na Lei nº 13.642, a Lei Lola. Como resultado, tem a intenção de apresentar as consequências dessa violência e identificar convergências entre resultados da entrevista e referencial teórico. Para isso, como metodologia foram utilizados revisão bibliográfica e entrevista estruturada. A primeira para compreender a construção teórica sobre violência online de gênero, especificamente violência contra a mulher. A entrevista disponibilizou material para análise a partir de um caso real vivenciado.

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O levantamento de dados feito pelo Observatório apresenta análise de material noticioso, publicado em portais de grande porte. Devido a escassez de material sobre o tema, a pesquisa recorreu à imprensa como uma forma de suprir essa falta.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Portal G1. Disponível em: https://g1.globo.com/. Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Portal Uol. Disponível em: https://www.uol.com.br/. Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O filtro "empregadas", aplicado na pesquisa, diz respeito a mulheres que possuem alguma ocupação, não relacionando o termo a uma profissão específica.

## **UIOLÊNCIA ONLINE**

As pesquisas a respeito da violência contra grupos vulneráveis no ambiente virtual estão em construção há pouco tempo, mas já inauguram um recorte de análise sobre violência de gênero contra mulheres e meninas (SOUSA et al., 2019), o qual é tratado com uma importância significativa. O estudo e a tipificação da violência online contra a mulher, reconhece essa prática como manifestações violentas que, em sua maioria, têm efeitos graves e desdobramentos que ultrapassam o âmbito virtual. O relatório Violência Contra Mulher na Internet: Diagnóstico, Soluções e Desafios, da Coding Rights e Internetlab, aponta que os desafios são a identificação dos tipos de violência e a não banalização destas manifestações, a minimização dos atos que tem em sua forma a culpabilização da vítima, e a minimização do quão grave é essa a violência psicológica (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017).

Esses desafios são apontados, já que muitas manifestações de violência, atualmente, começam e/ou terminam no meio digital, e são banalizadas e tratadas como algo "normal", retirando-se a gravidade da questão e o foco das atitudes consequentes desses ataques. Poland (2016) coloca que o *cibersexismo* é precisamente essas ações violentas que reforçam comportamentos e crenças que desferem atitudes de silenciamento e tomada de espaços online. Aborda ainda que essas ações são potencializadas pela noção do anonimato, podendo escalonar a ações violentas no dito mundo offline.

Entretanto, quais são os tipos de violência online que existem e quais são suas características? Essas questões nos levam a recorrer ao que a literatura apresenta sobre o tema, ainda que escassa, que oferece de aparato para entender e tipificar essas violências.

A ameaça online, um dos tipos mais recorrentes de violência nos ambientes virtuais, é caracterizada como a ação que reproduz comportamentos misóginos, sexistas, racistas ou homofóbicos que incitam e prometem violência física por meio de comentários nos meios digitais. É o discurso ofensivo e intimidador direcionado a vítima, às vezes realizada por perfis falsos. A ameaça online é uma das violências que acontecem com maior recorrência, e causa consequências no mundo real como medo, sensação de perseguição e consequências psicológicas. Todavia, há o Discurso de ódio ou ofensa, que parte do mesmo princípio, mas que permanecem apenas no discurso. A diferença está que o discurso de ódio utiliza de forma deliberada o discurso para promover humilhação, difamação, preconceitos e exposição (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 19).

Outra violência que pode ter relação com o discurso de ódio é o *cyberbullying* que, mesmo com maior ocorrência entre adolescentes, é uma ação de amedrontamento e assédio praticado por um agressor ou grupo. O *cyberbullying* pode ser considerado um tipo de assédio e propicia ameaças, constrangimento, humilhação e simulação ou tentativas de violação de senha. Tem como práticas o envio de *e-mails* e mensagens de texto, divulgação de fotos e vídeos ofensivos, manipulação de imagens, insultos em salas de bate-papo ou redes sociais (WENDT; LISBOA, 2013, p.78; SYDOW; CASTRO, 2017, p. 32-32).

Já o Assédio online é a estereotipação, insulto, objetificação de mulheres nas redes sociais, *e-mails* e *sites*, usando o gênero como justificativa de reafirmação da dominação masculina e silenciamento das vítimas. Essa prática se dá também pela noção masculina de inferiorização e objetificação da mulher (POLAND, 2016, p. 39).

Essas ações podem levar a outros tipos de violência, como estupro virtual<sup>7</sup>, que consiste em assediar, instigar ou constranger a vítima para que ela se exiba de forma sexualmente explícita ou pornográfica no ambiente online. Essa ação acontece sob ameaça de exposição e perseguição da vítima (BRASIL, 2020). Já, o vazamento de imagens íntimas sem consentimento<sup>8</sup> é a divulgação ou ameaça de disseminar conversas íntimas, fotografias, vídeos ou qualquer outro material íntimo (outrora consentidos), sem autorização e sob ameaça. Ato acontece na intenção de difamar socialmente e causar danos psicológicos na vítima. A maior recorrência desse tipo de caso acontece entre homens e mulheres que já tiveram alguma relação (BUZZI, 2015, p. 29; SYDOW; CASTRO, 2017, p. 37).

Outrossim, há também a Exposição de Dados (ou *Doxxing*<sup>9</sup>), que é a exposição de dados e a ação de arquivar, divulgar e expor dados pessoais como imagens, conversas, endereços de *e-mail*, sob ameaça. Uma outra dinâmica dessa ação é a divulgação dessas informações associadas a um contexto ou movimento, para que um grande número de pessoas seja incitado ao discurso de ódio contra a vítima (POLAND, 2016, p. 54).

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O Projeto de Lei 3628/2020, de autoria do Deputado Federal Lucas Redecker incide sobre o estupro de vulnerável e o aumento da pena para o agressor, bem como a tipificação do estupro virtual de vulnerável como crime, dentro dos parâmetros da lei que garante a prisão para quem comete atos carnal ou libidinosos contra crianças e adolescentes menores de 14 anos

Esse tipo de violência pode ocorrer também, quando há obtenção de conteúdo de forma consentida, entretanto a divulgação e exposição não é. Muitas vezes são imagens trocadas entre parceiros íntimos, que pode levar a pornografia de vingança (GUIMARÃES, 2019 apud CITRON & FRANKS, 2014).

<sup>&</sup>quot;O termo, de acordo com a Wired, vem de uma 'forma abreviada de 'abandonar dox', uma tática de vingança da velha escola que emergiu da cultura hacker'" (POLAND, 2016. p 54).

Uma violência que tem forte relação com as apresentadas é a Sextorsão<sup>10</sup>. Essa prática tem a intenção de extorquir e/ou chantagear a vítima, sob a ameaça de publicação de conteúdos íntimos. Muitas vezes o agressor utiliza de vingança, humilhação ou extorsão financeira, como ato violento contra a vítima, na promessa de não divulgar seus conteúdos. (BRASIL, 2009; GUIMARÃES, 2019, p. 38; SAFERNET, 2018).

Por fim, outra violência que vale ressaltar é o *Stalking* (ou *cyberstalking*). Essa prática, ainda que pouco discutida no Brasil, acontece por meio de interações feitas pelo agressor, seja nas redes sociais, site, por telefone ou canais de mensagem, de forma não consentida ou obsessiva, que escalonam ao assédio e perturbação. É uma espécie de perseguição à vítima no ambiente online (CODING RIGHTS; INTERNETLAB, 2017, p. 20; SAFERNET, 2017).

Uma observação importante é que muitas dessas violências já possuem uma regulamentação amparada pela legislação, ainda que de forma indireta, o que diminui a impunidade dos agressores. Mas, devido às características apresentadas, algumas violências são praticadas em grupo, o que dificulta ainda mais a identificação de um culpado. Nota-se também que essas práticas são reproduções de violências que já são vistas no mundo real. Violências contra a mulher que ocorrem um novo cenário, com uma nova dinâmica, mas ainda sob a noção de violência de gênero.

#### **METODOLOGIA**

A construção deste trabalho se deu a partir de dois procedimentos metodológicos que serviram de base um para outro, tanto para o levantamento de conceitos e referencial teórico, como para contribuir na discussão sobre violência de gênero nos ambientes virtuais, que foram a pesquisa ou revisão bibliográfica e a entrevista em profundidade.

A primeira foi necessária para compreensão do objeto de pesquisa e do fenômeno apresentado aqui para o "exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras" (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183). A pesquisa bibliográfica serve aqui como uma forma de alinhar esta pesquisa aos saberes disponíveis e alimentar o conhecimento, afinando os saberes e questões das pesquisas com a questão aqui levantada (LAVILLE; DIONE, 1999, p. 111).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> No Código Penal brasileiro, Art. 215, a prática é enquadrada como violação sexual mediante fraude, e prevê Pena com reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

A entrevista é utilizada aqui para obtenção de dados que servirão para o diagnóstico ou tratamento do problema da violência online de gênero. Para isso, os objetivos lançados para este trabalho visam a averiguação dos fatos e determinação da opinião da entrevistada sobre os mesmos (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 195-201).

Nesta entrevista buscou-se compreender as seguintes categorias: 1) entendimento da vítima sobre violência online; 2) Violências sofridas na Internet; 3) Consequências e desdobramentos; 4) Atitudes diante da violência; e 5) redes de apoio, como se pode ver no quadro abaixo.

Quadro 1. Quadro de perguntas da entrevista e seus objetivos

Perguntas	Objetivos
1. O que você entende por violência online de gênero?	Saber se a vítima possui algum entendimento de que o tipo de violência sofrida é uma violência online.
2. Você já sofreu algum tipo de violência no ambiente digital? Se sim, qual ou quais foram?	Fazer comparação da violência sofrida, com as violências categorizadas no texto.
3. Quais foram as consequências que essa violência gerou para você?	Buscar os resultados dessa violência. Se elas escalaram para outro tipo de violência ou ação. Saber os desdobramentos da violência.
4. Quais atitudes foram tomadas por você para o enfrentamento a essa violência?	Saber se a vítima teve alguma reação diante da violência sofrida e canais de denúncia utilizados
5. Você teve alguma rede de apoio que poderia ou possa te ajudar em situações de violência online?	Identificar redes que podem auxiliar vítimas de violência online e quais ações estão disponíveis para elas.

Fonte: Elaboração Própria

Feita a construção das questões para entrevista e a partir da base referencial apresentada nas seções anteriores, seguimos para análise das respostas e discussão dos dados alcançados em diálogo com o referencial teórico e compreensão do fenômeno a partir dos resultados da entrevista.

#### CONTORNOS DA UIOLÊNCIA ONLINE

Os resultados qualitativos aqui apresentados foram obtidos em entrevista com Lola Aronovich, mulher, feminista, autora do blog Escreva Lola Escreva. É também professora de Literatura em Língua Inglesa na Universidade Federal do Ceará.

A primeira informação obtida a partir da entrevista teve a intenção de saber se a vítima tinha conhecimento sobre violências feitas no ambiente virtual. Lola Aronovich respondeu que "são ataques e ameaças feitos contra uma mulher online por ela ser mulher". Essa afirmação converge com a noção de violência de gênero e as práticas violentas que ocorrem na Internet (SOUSA et al 2019).

Para Lola, que afirma ser vítima de violência online constantemente, xingamentos e insultos já nem são considerados violência por ela, visto que ameaças de morte, estupro e tortura lhe são colocadas recorrentemente. Não apenas essas violências, como a "divulgação de seu endereço residencial, promessa de massacres onde vive e trabalha", difamação e silenciamento são caracterizadas por ameaça online, assédio online, exposição de dados, discurso de ódio e *stalking*.

Quando perguntada sobre os tipos de violência que sofreu, ela lista ameaças de tortura/violência física e cárcere privado, exposição de dados como conversas e outros dados pessoais, como também ofensas. Ela cita alguns trechos de ameaças que sofreu em seu blog.

"A próxima a ser mantida em cárcere privado será você, Dolores. Vamos te torturar por horas com requintes de crueldade. Será tanto tortura física quanto tortura psicológica, comonaquela cena clássica do Massacre da Serra Elétrica de 74. GOEC tá de olho, hein, porca argentina. Argentina judia docaralho, o GOEC vai botar uma grossa no teu cu sua leitoa".

Ademais, Lola conta que outras ações foram desferidas contra ela, como telefonemas intimidatórios, calúnia e difamação, acusações falsas - de roubo, homicídio, promoção de massacres - e criação de sites expondo suas fotos, currículo *Lattes*, a associando a venda de abortivos, castração de meninos e infanticídio. Além de criação de sites que apoiam pedofilia e aborto indicando o marido de Lola como o autor.

Sobre as consequências dessas violências sofridas, ela diz não ter sofrido consequências psicológicas, o que é muito comum entre as vítimas de violência online. Porém, ela diz estar acostumada com isso, mas que as consequências escalonam para o mundo offline. Por conta de algumas ameaças e telefonemas que recebeu, foi indicada por

uma delegada a se manter em um hotel junto com seu marido. Recusando a indicação, ficou em casa sob escolta da polícia que fazia rondas no quarteirão constantemente.

Contudo, uma consequência positiva, se é possível assim dizer, foi a criação da Lei

 $n^{\circ}$ 13.642, redigida pela Deputada Federal Luiziane Lins (PT-CE), conhecida como Lei

Lola, atribuindo a investigação pela Polícia Federal contra crimes contra a mulher na

Internet. Além disso, Lola foi agraciada com o título de Cidadã Cearense no ano de 2021.

Um tópico relevante quando tratamos de violência online, é entender como as

vítimas enfrentam o caso, principalmente para saber quais canais de denúncia estão

disponíveis e como a vítima reage diante de tais atos de violência. Sobre este tópico, Lola

diz que chegou a fazer onze boletins de ocorrência junto a Polícia Civil de São Paulo e que

a denúncia é uma forma de defesa. Em eventos que participava fora do Ceará, sempre

alertava das ameaças que recebia e assim garantia reforço da segurança, ou da Polícia que

fazia guarda próximo aos locais dos eventos. Ainda, chegou a conversar com a segurança

da Universidade Federal do Ceará - UFC, onde leciona, comunicando sobre as ameaças.

No entanto, com a pandemia do novo coronavírus no último ano, essa comunicação não

avançou.

Sobre a rede de apoio que teve, Lola compartilha que participa do Programa de

Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Ceará. Não é um programa que oferece

proteção física, mas disponibilizou advogados que a acompanharam nas denúncias na

delegacia. Tem também Psicólogos a disposição e um canal de comunicação com a

Secretaria de Segurança e o Ministério Público.

O Programa é coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção Global, do

Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, atuando na proteção dos

defensores dos direitos humanos em todo o território nacional. O foco do programa é

garantir a proteção dos defensores, para que atuem e exerçam sua militância com

segurança, podem ingressar no programa militantes defensores dos Direitos Humanos,

entidades e organizações sociais, Ministério Público, redes de direitos humanos e outros

órgãos que tenham conhecimento de qualquer ameaça ou exposição da vítima a alguma

violência.

Finalmente, outra rede de apoio que Lola compartilha é a rede SAFERNET, já

citada neste trabalho, que atua como canal de denúncia e portal orientativo e informativo

sobre segurança na Internet, esclarecimento de dúvidas e prevenção a riscos online.

Reuista Anagrama: Reuista Científica Interdisciplinar da Graduação Ano 16 Uolume 1 Janeiro-Junho de 2022 Auenida Professor Lúcio Martins Rodrigues, 443, Cidade Uniuersitária, São Paulo, CEP: 05508-900

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência online de gênero, entendida como parte da violência de gênero que

acontece no mundo real, reforça a ideia de dominação e poder do homem e impunidade no

ambiente digital. A Internet proporciona um espaço de atuação dos agressores sob a noção

de anonimato e manifestações de violências como assédio ameaça e ameaça online, estupro

virtual, sextorsão, pornografia de vigança e outras.

Vimos que mesmo com o conhecimento dessas violências e todos os esforços de

movimentos em virtude da igualdade de gênero e garantia de direitos, o número de

denúncias ainda é expressivo, mostrando que com o passar dos dias, as violências

permanecem e continuam escalando para violências físicas.

Por meio da entrevista foi possível afirmar que existem pessoas articuladas em

praticar tais violências no ambiente virtual, os fazem, tanto pelo aparado dominante

masculino, quanto pela divergência de pensamentos e opiniões. o que nos mostra que,

mesmo a Internet sendo um espaço democrático ou de livre expressão, alguns atores a

utilizam em detrimento de outros, aqui por causa do gênero.

Essas atitudes violentas se desdobram de diversas formas como a evasão das

vítimas do ambiente virtual por medo ou invasão dos perfis e outros dados ou

consequências físicas e psicológicas. Como foi observado no Observatório Brasileiro de

Violência Online, podem desencadear situações de violência física, psicológica e até

mesmo assassinato. Considerando os resultados da entrevista, ocorrem até situações de

perseguição, medo e ameaças de ataque físico, colocando a vítima em um contexto de

perigo o qual necessita de proteção. Considera-se também as diversas tentativas de invasão

online, roubo e exposição de dados, além de difamação, assédio e ciberstalking.

Entretanto, é válido ressaltar, à luz da entrevista, que existem canais e leis que

resguardam as mulheres vítimas de violência online e que garantem a segurança e a

navegação segura. Além disso, as redes de apoio que existem e são os programas de

proteção à mulher, comunidades e coletivos, auxiliam na proteção da vítima e educação de

como se proteger na internet ou como proceder quando ocorrerem violências online. No

mais, existem os canais de denúncia da Polícia, sites especializados em ataques

cibernéticos, como a Safernet, e portais do governo federal.

Reuista Anagrama: Reuista Científica Interdisciplinar da Graduação Ano 16 Uolume 1 Janeiro-Junho de 2022 Auenida Professor Lúcio Martins Rodrigues, 443, Cidade Uniuersitária, São Paulo, CEP: 05508-900

anagrama@usp.br

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. Disponível em: <a href="http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922014000200008">http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922014000200008</a>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3628/2020**. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256711. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em 09 mais. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 09 mai. 2021.

BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia de vingança**: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. 2015.

Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018.** 2018. Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13642-3-abril-2018-786403-publicacaooriginal-155161-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13642-3-abril-2018-786403-publicacaooriginal-155161-pl.html</a>. Acesso em: 09 maio 2021.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.

FERREIRA, Maria Cristina. Sexismo hostil e benevolente: inter-relações e diferenças de gênero. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 12, n. 2, p. 119-126, 2004. Disponível em: <a href="http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci">http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci</a> arttext&pid=S1413-389X2004000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 jun. 2021.

GALVÃO, Agência Patrícia. **Dossiê Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/. Acesso em: 15 maio 2021.

GUIMARÃES, Ana Larissa Gonçalves. **Crimes virtuais e novas modalidades de violência de gênero contra a mulher**: a divulgação não consentida de imagens íntimas na internet. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

HUMANOS, Grupo de Pesquisa Internet e Direitos. **Observatório Brasileiro de Violência Online**. 2019. Disponível em:

https://www.internetedireitoshumanos.com.br/observat%C3%B3rio-brasileiro-de-viol%C3%AAnci. Acesso em: 11 abr. 2021.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. A Construção do Saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Ardtmed, 1999.

MANSUIDO, Mariane. Ciclo da violência doméstica: saiba como identificar as fases de um relacionamento abusivo. São Paulo, ago. 2020. Disponível em: <a href="http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/ciclo-da-violencia-domestica-saiba-como-identificar-as-fases-de-um-relacionamento-abusivo/">http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/ciclo-da-violencia-domestica-saiba-como-identificar-as-fases-de-um-relacionamento-abusivo/</a>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MANSUIDO, Mariane. Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime. São Paulo, ago. 2020. Disponível em: <a href="http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/#:~:text=A%20">http://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/#:~:text=A%20</a>
palavra%20feminic%C3%ADdio%20 ganhou%20 destaque,%C3%A9%20
morta%20por%20 ser%20mulher. Acesso em: 11 abr. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

POLAND, Bailey. **Haters:** Harassement, Abuse and Violence Online. [*S.l.*]: Protomac Books, 2016. 312 p.

SAFERNET. **Indicadores Helpline**. Helpline. Disponível em:

https://helpline.org.br/indicadores/. Acesso em: 11 abr. 2021.

SAFERNET. O que é sextorção. 2018. Disponível em:

https://new.safernet.org.br/content/o-que-%C3%A9-sextors%C3%A3o#. Acesso em: 09 maio 2021.

SAFERNET. Ciberstalking. 2017. Disponível em:

https://new.safernet.org.br/content/ciberstalking. Acesso em: 9 maio 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.

**Cadernos Pagu**, [*S.l.*], n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em:

http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332001000100007. Acesso em: 22 jun. 2022.

SOUSA, J. K. L. L.; SCHEIDWEILER, G.; MONTENEGRO, L. M. B.; GERALDES, E. O Ambiente Regulatório Brasileiro de Enfrentamento à Violência Online de Gênero.

Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación, v. 16, p. 240-248, 2019.

SYDOW, Spencer Toth; CASTRO, Ana Lara Camargo de. Exposição pornográfica não consentida na internet: da pornografia de vingança ao lucro. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Agressão entre pares no espaço virtual: definições, impactos e desafios do cyberbullying. **Psicologia Clínica**, [*S.l.*], v. 25, n. 1, p. 73-87, jun. 2013.